



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

-PROCESSO N.º: 011/2020 - CME/TOLEDO

-PARECER N.º: 012/2020 - CME/TOLEDO

-APROVADO PELO PLENÁRIO EM: 15/06/2020

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

-INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA

-LOCALIDADE / MUNICÍPIO: Jardim Maracanã - TOLEDO/PR

-ASSUNTO: Renovação da Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade CRECHE, do Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria

- RELATOR: CONSELHEIRO LEANDRO DE ARAÚJO CRESTANI - CEB

I - RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Educação de Toledo, pelo Ofício nº 337/2020, de 25 de maio de 2020, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo, o processo protocolado sob nº 54100, de 13/11/2019, que trata do pedido de **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**, modalidade **Creche**, do **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANTINHO DA ALEGRIA**, com sede à Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1896, bairro Jardim Maracanã nesta cidade de TOLEDO.

O CMEI acima foi autorizado a funcionar pelo SME/Toledo, através da Portaria nº 029/2007 - SMED, de 21 de agosto de 2007, por um período de três anos, contados a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2009, conforme o Parecer nº 032/07-CME/Toledo de 15 de agosto de 2007 e através da Portaria nº 13/2015-SMED de 18/06/2015 e do Parecer nº 008/2013 - CME/Toledo, de 13/05/2015 foi Renovada a autorização de Funcionamento em caráter excepcional e extraordinário até o final do mês de junho de 2016.

No mesmo Ofício, e com base na justificativa da Escola, a Secretária Municipal de Educação pede a convalidação dos atos administrativos praticados de 01/07/2016 até o final do ano letivo de 2019, conforme segue:

Ofício nº 337/2020 – SMED

Toledo, 25 de maio de 2020.

À Senhora

Eliana de Fátima Buzin

Presidente do CME-Toledo

Prezada Senhora,

*1. Encaminhamos a este Conselho, o processo de Renovação da Autorização de Funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil **Cantinho da Alegria**, Modalidade Creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, Localizado na Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1876, Jardim Maracanã, nesta cidade de Toledo, para análise e parecer.*

*2. Informamos que a solicitação é para que se **Renove a Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (0-3 anos)**, neste estabelecimento a partir do início*



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

do ano letivo de 2020 e que sejam convalidados os atos administrativos praticados de 01 de julho de 2016 até o final do ano letivo de 2019.

Atenciosamente,

Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretária da Educação

O presente processo está instruído ainda conforme as normas da Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo e do Roteiro estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, e contém:

- 1 – Ofício de encaminhamento – fls 01;
- 2 – Requerimento – fls 02;
- 3 – Dados da Instituição - fls 03 e 04;
- 4 – Documentos da Instituição – fls 05 a 34;
- 5 – Do Imóvel – fls 35 a 37;
- 6 – Mobiliário e Equipamentos – fls 38 a 40;
- 7 – Material Didático – fls 41 a 48;
- 8 – Dos Recursos Humanos – fls 49 a 69;
- 9 – Da Proposta Pedagógica, dos Espaços e Instalações – fls 70 a 72;
- 10 – Realidade Educacional – fls 73 a 80;
- 11 – Matrículas – fls 81 E 82;
- 10 – Formação Continuada dos Profissionais – fls 83 e 84;
- 11 – Termo de Anuência do Conselho Escolar – fls 84;
- 12 – Planta baixa – fls 85 e 86;
- 13 – Relatório da Comissão de Verificação - fls 87 a 92;
- 14 – Laudo Técnico – fls 93.

A Comissão de Verificação realizou a visita *in loco* no dia 11 de maio de 2020. Participaram da Verificação os seguintes membros: Maria Madalena de Arruda do Setor de Estrutura e Funcionamento da SMED, representantes da Secretaria Municipal de Educação: Braian Allievi Raimundo, José Carlos de Jesus e Líbera E. Stedile Hostin, e representando o CME/Toledo a Conselheira Marelize Justina Miquelon, os quais elaboraram o Relatório, conforme Roteiro da SMED.

Em anexo ao Relatório da Comissão de Verificação, se encontra o Laudo Técnico desta Comissão, datado de 19/05/2020, com seu *Parecer favorável à Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (0-3 anos)*, pelo Sistema Municipal de Ensino neste estabelecimento a partir do início do ano letivo de 2020 **e que sejam convalidados os atos administrativos praticados retroativo a 01/07/2016 até o final do ano letivo de 2019** nos termos da Lei e das Normas complementares do SME/Toledo, e vai assinado por seus integrantes, contendo também, o visto de concordância da Secretária Municipal da Educação.

II - MÉRITO

No ano de 2018 o Supremo Tribunal Federal definiu a idade para ingresso tanto para o Ensino Fundamental como para a Educação Infantil. A data de corte ficou estabelecida em 31 de março do ano em vigor, quando a criança deve ter 4 anos



MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

completos para ingressar na Educação Infantil e 6 anos completos para ingresso no Ensino Fundamental.

Diante disso, o CME/Toledo aprovou em 10/10/2018 o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo com orientações aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo sobre o cumprimento do Parecer nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, de 13/09/2018.

De acordo com o Parecer nº 15/2018 - CME/Toledo

b) É obrigatória a matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do Art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano letivo para o qual é feita a matrícula inicial.

c) As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em Creches, primeira etapa da Educação Infantil. (PARECER nº 15/2018 - CME/Toledo p. 6)

Observa-se assim que nem todas as crianças se enquadrarão na idade de 0 a 3 na Creche e de 4 a 5 na Pré - escola. Teremos crianças com 4 anos na Creche e com 6 anos na pré escola, justamente por esbarrarem na data de corte.

Sendo assim a partir deste momento é necessário modificar os termos utilizados quando do pedido de autorização/renovação/cessação de funcionamento da Educação Infantil. Não mencionaremos mais a idade quando nos referirmos a cada modalidade desta etapa, ou seja, os termos corretos serão Educação Infantil Creche quando a solicitação referir-se a esta modalidade ou Educação Infantil Pré-escola quando esta for a referência.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e tendo em vista o atendimento às normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, este Relator é de Parecer favorável a que se conceda a **Renovação da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil – modalidades CRECHE** nos termos da **Deliberação nº 002/2019-CME/Toledo**, do **Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho da Alegria**, com sede à Rua Capitão Leônidas Marques, nº 1896, no Jardim Maracanã, nesta cidade de Toledo, a partir do início do ano letivo de 2020 e que **sejam convalidados os** atos administrativos retroativamente a 01/07/2016 até o final do ano letivo de 2019 nos termos da Lei e das Normas complementares do SME/Toledo.

Esta Renovação da Autorização de Funcionamento terá validade por 3 anos contados a partir do início do ano letivo de 2020 até o final do ano letivo de 2022.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação da Autorização de Funcionamento do referido estabelecimento, nos termos acima expostos.

É o Parecer.

Leandro de Araújo Crestani
Conselheiro Relator



**MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO**

CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara aprova e acompanha o Parecer do Conselheiro Relator.
Toledo, 15 de junho de 2020.

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA:

- Cons. Leandro de Araujo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira, Pres. em Exercício da CEB:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani,:.....

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica.
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR, 15 de junho de 2020.

Assinaturas do Relator e da mesa executiva:

- Cons. Leandro de Araújo Crestani, Relator:.....
- Cons. Eliana de Fátima Buzin, Presidente do CME:.....
- Rejane de Lurdes Lauermann, Secretária Geral:

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Adriano Aloísio Kliemann:.....
- Cons. Aline Keryn Pin:.....
- Cons. Supl. André Luís Müller, no exerc. da Tit.:.....
- Cons. Elissiane Aparecida Zen do Amaral:.....
- Cons. Fabrícia Nogueira:.....
- Cons. Fernanda Maria Soprani:.....
- Cons. Marlize Justina Miquelon:.....
- Cons. Valdemir Domingues Fernandes Ladeia:.....